

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1615/81
INTERESSADO : LUIZ VICENTINI
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Educação Física da FCEA de Osasco
RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
PARECER CEE Nº 0035 /82 -CTG- APROVADO EM 20 / 1 /82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica a este Conselho o professor Luiz Vicentini para lecionar a disciplina Educação Física nos cursos de Ciências Econômicas e administrativas de Osasco, na categoria de Professor I.

2.- FUNDAMENTAÇÃO :

O professor Luiz Vicentini é licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física da universidade de São Paulo, em 1968, e licenciado em Pedagogia pela FFCL "Nove de Julho" em 1979 e fez o Curso de Técnica Desportiva na modalidade de Bola ao Cesto com 180 (cento e oitenta) horas-aula na Faculdade de Educação Física de Santos em 1977 e na mesma Faculdade fez o Curso de Técnica Desportiva em Voleibol com 180 (cento e oitenta) horas-aula. Foi aprovado pelo Parecer CFE nº 3402/77 para lecionar a disciplina Prática de Ensino no Curso de Educação Física na Sociedade Guarulhense de Educação e pelo Parecer CFE nº 4240/75 para a regência das disciplinas Ginástica Masculina e Rítmica Masculina, no Curso de Educação Física da Sociedade Guarulhense de Educação e fez parte da Equipe da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Luiz Vicentini para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Educação Física nos cursos da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

PROCESSO CEE Nº 1615/81 PARECER CEE Nº 0035 / 82 fl.02

São Paulo, 16 de dezembro de 1981

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.12.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de Janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.